



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

[REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 88, DE 19 DE MAIO DE 2022](#)

**RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

~~Aprova a obrigatoriedade de comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 para acesso às dependências físicas da Universidade Federal do Cariri - UFCA.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;~~

~~Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Trigesima Reunião Ordinária, em 17 de fevereiro de 2022.~~

~~Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000461/2022-14;~~

~~Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988;~~

~~Considerando a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, conforme art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;~~

~~Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341 no sentido de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus;~~

~~Considerando a medida cautelar tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 913/DF, em que reafirma o dever de observância, pelas autoridades nacionais, em matéria sanitária, de normas e critérios científicos e técnicos, estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas e a legitimidade de medidas indutoras de vacinação obrigatória contra a Covid-19, inclusive a adoção de meios indiretos, como restrição de ingresso de não vacinados a determinados locais ou de acesso a certas atividades;~~

~~Considerando a medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 898/DF, na qual restou reconhecida a constitucionalidade da exigência de vacinação aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, "uma vez que se volta à proteção da saúde e da vida dos demais empregados e do público em geral";~~

~~Considerando a medida de tutela de urgência proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 756/DF, que suspendeu o despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJURMEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;~~

~~Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;~~

~~Considerando a Resolução n. 55, de 13 de janeiro de 2022 do Consuni/UFCA, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial das atividades administrativas no âmbito da UFCA;~~

~~Considerando o Protocolo de Biossegurança da instituído pelo Comitê Interno de Enfrentamento à Covid-19 – Cieco da UFCA, instituído pela Portaria n. 89, do Gabinete da Reitoria, que orienta a comunidade universitária nas atividades presenciais das rotinas laborais e acadêmicas no ambiente institucional, de modo seguro e saudável diante do contexto da Covid-19 e suas atualizações;~~

~~Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;~~

~~Considerando a excepcionalidade da situação vivenciada em função da pandemia provocada pela Covid-19, que exige adaptações e decisões difíceis, buscando reduzir os prejuízos decorrentes da disseminação do SARS-CoV-2; resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar, a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 para acesso às dependências físicas da UFCA.~~

~~§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde – MS, com duas doses de vacina ou vacina de dose única;~~

~~§2º Esta disposição aplica-se à toda comunidade universitária, incluindo os/as trabalhadores/as terceirizados/as, contratados/as e público em geral;~~

~~§3º O ingresso de pessoas com contraindicação a vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação e apresentação, às suas expensas, de teste negativo para Covid-19 (RT-PCR a cada 24 horas).~~

~~Art. 2º Ao acessar as dependências físicas da UFCA, as pessoas indicadas no §2º e §3º do art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital, ou apresentar, às suas expensas, teste negativo para Covid-19. (RT-PCR a cada 24 horas).~~

## **CAPÍTULO I**

### **DOS/AS SERVIDORES/AS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E AGENTES PÚBLICOS**

~~Art. 3º A comprovação do esquema vacinal pelos/as docentes efetivos/as, substitutos/as e visitantes e servidores/as técnico-administrativos em educação configura-se como atualização dos dados cadastrais, de caráter obrigatório.~~

~~Art. 4º Os/as agentes públicos elencados no art. 3º deverão comprovar o esquema vacinal, entre os dias (21 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2022), mediante apresentação de um dos comprovantes do ciclo vacinal completo, preferencialmente na seguinte ordem:~~

~~I – certificado de vacinação contra Covid-19 expedido pelo Conecte SUS, pelo Ceará App ou outro meio eletrônico disponível na unidade da federação em que tenha concluído o esquema vacinal;~~

~~II – cartão físico de vacinação em que conste as duas doses da vacina ou vacina de dose única contra a Covid-19;~~

~~III – declaração ou certidão expedida pela autoridade sanitária municipal em que conste a informação de conclusão do ciclo vacinal completo contra a Covid-19;~~

~~Art. 5º O/a servidor/a docente ou técnico-administrativo em educação que, por contraindicação médica não houver se vacinado/a deverá apresentar à chefia imediata declaração com a devida justificativa médica ou técnica (modelo anexo I) e quando:~~

~~I – confirmada a impossibilidade de vacinação do/a servidor/a técnico-administrativo em educação, as atividades deverão ser desenvolvidas remotamente, quando autorizadas pela chefia imediata desde que não impossibilite ou prejudique o trabalho;~~

~~II – confirmada a impossibilidade de vacinação do/a servidor/a docente, deverá apresentar, às suas expensas, teste negativo para Covid-19 do tipo RT-PCR, com periodicidade de 72 (setenta e duas) horas à chefia imediata e desenvolver as atividades acadêmicas na modalidade presencial.~~

~~Parágrafo Único. Os/as servidores/as técnicos-administrativos que desenvolvam atividades ligadas diretamente ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, deverão necessariamente, executar estas funções de forma presencial, observadas as disposições no inciso II deste mesmo artigo, salvo quando houver algumas das situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa IN 90, de 28 de setembro de 2021.~~

~~Art. 6º O/a servidor/a que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a Covid-19 deverá informar à chefia imediata, mediante apresentação de declaração pessoal (modelo anexo III), além de:~~

~~I – em sendo servidor/a técnico-administrativo em educação, as atividades deverão ser desenvolvidas remotamente, quando autorizadas pela chefia imediata desde que não impossibilite ou prejudique o trabalho e quando não for possível, deverá apresentar, às suas expensas, teste negativo para Covid-19 do tipo RT-PCR, com periodicidade de 72 (setenta e duas) horas à chefia imediata;~~

~~II – em sendo servidor/a docente, deverá apresentar, às suas expensas, teste negativo para Covid-19 do tipo RT-PCR, com periodicidade de 72 (setenta e duas) horas à chefia imediata desenvolver as atividades acadêmicas na modalidade presencial.~~

~~§ 1º Os/as servidores/as docentes e técnicos-administrativos em educação da UFCA que se enquadram na hipótese descrita no art. 6º ou aqueles/as que não atenderem ao disposto nos artigos 4º e 5º, incorrerão em falta disciplinar passível de sanção disciplinar prevista na Lei n. 8.112/90 e/c Regimento Geral da UFCA.~~

~~§ 2º As chefias imediatas, após o recebimento das documentações, deverão remeter as mesmas à Pró-reitora de Gestão de Pessoas – Progep, para que esta realize campanha de sensibilização e importância do ciclo vacinal completo e entre outras providências cabíveis em relação ao público do referido capítulo.~~

~~§ 3º As autorizações para trabalho remoto previstas no inciso I deverão observar os critérios da Instrução Normativa IN 90, de 28 de setembro de 2021.~~

## ~~CAPÍTULO II DOS/AS DISCENTES~~

~~Art. 7º Todos/as discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação deverão comprovar o esquema vacinal no período de (22 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022) anexando ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA; um dos comprovantes do ciclo vacinal completo, preferencialmente na seguinte ordem:~~

~~I – certificado de vacinação contra Covid-19 expedido pelo Conecte SUS, pelo Ceará App ou outro meio eletrônico disponível na unidade da federação em que tenha concluído o esquema vacinal ou;~~

~~II – original do cartão físico de vacinação em que conste as duas doses da vacina ou vacina de dose única contra a Covid-19; ou~~

~~III – original de declaração ou certidão expedida pela autoridade sanitária municipal em que conste a informação de conclusão do ciclo vacinal completo contra Covid-19~~

~~Parágrafo Único. O/a discente que ainda não tenha completado o ciclo vacinal contra Covid-19 devido ao prazo para aplicação da segunda dose, deverá informar a aplicação da primeira dose e apresentar o ciclo vacinal completo assim que concluído.~~

~~Art. 8º O/a discente que, por contraindicação médica não houver se vacinado/a deverá anexar, via SIGAA, declaração com a devida justificativa médica ou técnica (modelo – anexo II).~~

~~Parágrafo Único. Confirmada a impossibilidade de vacinação do/a discente, devidamente comprovada por atestado médico, as atividades acadêmicas deverão ser desenvolvidas sob forma de procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação, aplicando-se também aos/as estudantes da pós-graduação, em que as avaliações parciais e finais ocorrerão de forma presencial, sendo necessário a apresentação de teste TR-PCR negativo para Covid-19 com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, às expensas do/a estudante. [\(Excluído pela Resolução Consuni n. 69, de 29 de março de 2022\)](#)~~

~~§ 1º Confirmada a impossibilidade de vacinação do/a discente, devidamente comprovada por atestado médico, as atividades acadêmicas deverão ser desenvolvidas sob forma de procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação, aplicando-se também aos/as estudantes da pós-graduação, em que as avaliações parciais e finais ocorrerão de forma presencial, sendo necessário a apresentação de teste TR-PCR negativo para Covid-19 com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, às expensas do/a estudante. [\(Redação dada pela Resolução Consuni n. 69, de 29 de março de 2022\)](#)~~

~~§ 2º O/a discente que nestas condições não optar pelo procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares, e, portanto, tiver interesse em participar das atividades acadêmicas presenciais, especialmente aulas, ser-lhe é permitido mediante regulamentação própria. [\(Redação dada pela Resolução Consuni n. 69, de 29 de março de 2022\)](#)~~

~~Art. 9º O/a discente que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a Covid-19 deverá informar a situação no SIGAA (modelo – anexo IV).~~

~~Parágrafo Único. O/a discente que optar por não se vacinar, deverá realizar as atividades acadêmicas sob forma de procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares, no que couber,~~

~~previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação, aplicando-se também aos/as estudantes da pós-graduação.~~

~~Art. 10. O/a discente que não atender ao disposto nos artigos 8º e 9º, não poderá ter acesso às dependências físicas da UFCA, enquanto não regularizar a situação do seu esquema vacinal.~~

### ~~CAPÍTULO III~~

#### ~~DOS/AS TERCEIRIZADOS/AS E DOS/AS CONTRATADOS/AS~~

~~Art. 11. Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da UFCA, a fiscalização dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos/as os trabalhadores/as terceirizados/as, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.~~

~~Parágrafo Único. A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos/as trabalhadores/as terceirizados/as deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável, e a falta de cumprimento das solicitações do/a fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitação.~~

### ~~CAPÍTULO IV~~

#### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 12. O Protocolo de Biossegurança elaborado pelo Cieco 19, assim como todas as suas atualizações, devem ser seguidos em todos os espaços físicos da UFCA.~~

~~Art. 13. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Cieco 19 e quando necessário, apreciados e deliberados pelo Consuni.~~

~~Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

*Documento Assinado Digitalmente*  
Ricardo Luiz Lange Ness  
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

**~~ANEXO I – SERVIDORES/AS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DOCENTES  
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PELA IMPOSSIBILIDADE MÉDICA PARA A  
IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19~~**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de  
\_\_\_\_\_, lotado (a) no (a)  
\_\_\_\_\_, declaro não poder estar apto (a) à  
vacinação contra à COVID-19, conforme atestado médico que segue em anexo.

~~Bem como me comprometo a seguir as diretrizes de biossegurança da instituição, em especial às  
diretrizes oriundas da Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022, do Consuni/UFCA, sujeitando-  
me à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto às informações prestadas.~~

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

**ANEXO II – DISCENTES**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PELA IMPOSSIBILIDADE MÉDICA PARA A**  
**IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, declaro não poder estar apto (a) à vacinação contra à COVID-19, conforme atestado médico que segue em anexo.

Bem como me comprometo a seguir as diretrizes de biossegurança da instituição, em especial às diretrizes oriundas da Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022, do Consuni/UFCA, sujeitando-me à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto às informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

**~~ANEXO III – SERVIDORES/AS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DOCENTES~~**  
**~~TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PELA RECUSA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA À COVID-19~~**

Eu, \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado (a) no (a) \_\_\_\_\_,  
declaro estar ciente dos riscos que estarei exposto (a) diante da minha RECUSA à imunização (vacinação) contra a COVID-19, sendo de minha inteira responsabilidade quaisquer consequências decorrentes desse ato.  
Bem como me comprometo a seguir as diretrizes de biossegurança da instituição, em especial às diretrizes oriundas da Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022, do Consuni/UFCA, sujeitando-me à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto às informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

**ANEXO IV – DISCENTES**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PELA RECUSA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA À COVID-  
19**

Eu, \_\_\_\_\_,  
estudante do curso de \_\_\_\_\_, matrícula nº  
\_\_\_\_\_, declaro estar ciente dos riscos que estarei exposto (a) diante da minha  
RECUSA à imunização (vacinação) contra a COVID – 19, sendo de minha inteira responsabilidade quaisquer  
consequências decorrentes desse ato.  
~~Bem como me comprometo a seguir as diretrizes de biossegurança da instituição, em especial às diretrizes  
oriundas da Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022, do Consuni/UFCA, sujeitando-me à  
responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto às informações prestadas.~~

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura